



**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A
EMPRESA EDITORA MODERNA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Verônica Anatólio de Cerqueira, brasileira, portadora do CPF 875.861.505-91 e do RG nº.04044582-89, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **EDITORA MODERNA LTDA** situada à Avenida Luis Viana, nº 2192, Imbui, Salvador – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.136.304/0002-19, neste ato representada pelo **Sr. Normilson Marques de Oliveira**, brasileiro, comerciante, portador do R.G. nº 12.624.587-81 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 081.934.578-46, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para Aquisição de Livros Didático, Projeto Buriti Mirim, para atender aos alunos da educação infantil de 3 a 5 anos (Infantil I, Infantil II, Infantil III) autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **10661/2014**, na modalidade Inexigibilidade nº **0036/2014**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de **LIVROS DIDÁTICOS**, Projeto Buriti Mirim, para atender aos alunos da Educação Infantil de 3 a 5 anos, em três volumes (Infantil I, Infantil II, Infantil III), para atender a Secretaria de Educação do Município de Simões Filho.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica ajustado em **R\$ 448.865,00** (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura).

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura do procedimento de contratação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.5 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará materiais/serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O objeto adquirido no referido contrato serão por entrega **IMEDIATA**.

3.2 O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura tendo seu termo inicial em 13.01.2015 e o seu termo final em 11.02.2015.

3.3 Este prazo poderá ser prorrogado a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e atuada em processo

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
03.11.001	2158	33.90.30	01	200.000,00
03.11.001	2176	33.90.30	04	248.865,00



CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 A forma de fornecimento do objeto do presente instrumento será o de entrega imediata

5.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo estabelecido na Clausula Terceira deste Contrato, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua do Colégio Padre Luis Palmeira, S/N, Centro – Simões Filho.

5.3 No ato da entrega dos produtos, não poderão ocorrer substituição por outra marca, diferente da proposta ofertada, sem comunicação prévia a unidade responsável pela solicitação e autorização da mesma, em casos excepcionais

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Entregar na data apazada e no local combinado, o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta de preço e no presente contrato.

6.2 Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.3 Arcar com todas as despesas (inclusive o frete) diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

6.4 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente, e desde que comunicado ao contratante no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas.

6.6 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao mesmo.

6.7 Cumprir com as condições de fornecimento, conforme a Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 Devolver, no prazo de até 10 (dez) dias, o objeto recebido fora das especificações exigidas ou quando não estejam em conformidade com o quanto solicitado, dando ciência dos motivos de recusa à **CONTRATADA** que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

7.3 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente, emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.4 Proceder ao pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do contratante deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 À **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicado as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminaís, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa por atraso injustificado no fornecimento do material, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da aquisição, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração;

10.1.3 Suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais,

a) Incorrer em inexecução do contrato;

b) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

c) Cometer fraude Fiscal;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade,

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

c 1) Elevando arbitrariamente os preços;

c 2) Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

c 3) Entregando bem diverso do contratado;

c.4). Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida,

c.5). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos

10.2.2 tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de

fe

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.



10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, através do servidor da **SEMED – Secretaria Municipal de Educação**, o **Sr. Roque Francisco Ferreira da Silva**, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da **CONTRATADA**, sendo que sua eventual omissão não eximirá a mesma dos compromissos e obrigações assumidos perante o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 O ISS devido pela CONTRATADA a Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião da Nota Fiscal/Fatura.

13.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

a) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 13 de Janeiro de 2015


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Verônica Anatólio de Cerqueira


EDITORA MODERNA LTDA
Normilson Marques de Oliveira

Testemunhas:

1ª 
CPF 240 046 775 72

2ª 
CPF 792.291.105-63





ANEXO UNICO

AO CONTRATO DE COMPRA Nº 0003/15-PMSF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0036/2014

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BURITI MIRIM – INFANTIL (ALUNOS COM 3 ANOS)	UD	1 130	107,00	120 910,00
02	BURITI MIRIM – INFANTIL (ALUNOS COM 4 ANOS)	UD	1 385	107,00	148 195,00
03	BURITI MIRIM – INFANTIL (ALUNOS COM 5 ANOS)	UD	1 680	107,00	179 760,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 448.865,00

fratolio

0.

